



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 029/2001

De 20 de setembro de 2001

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, poderá saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de Julho de 2001.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior, cujos valores, após procedida a respectiva atualização, estejam enquadrados na faixa entre R\$ 101,00(cento e um reais), ou acima de R\$ 1.000,00(hum mil reais), poderão ser pagos da seguinte forma:

I - de R\$ 101,00 a R\$ 1.000,00 - em até 18(dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

II - acima de R\$ 1.000,00 - em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Os valores constantes dos incisos I e II, não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento.

Art. 3º - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios, deverão fazê-lo através de requerimento, até 30(trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Os contribuintes que já se beneficiaram de parcelamentos, concedidos por legislação municipal anteriormente editada sobre a mesma matéria e que estejam inadimplentes nos pagamentos, farão jus às vantagens oferecidas pela presente Lei, excetuando-se aqueles contribuintes cujos parcelamentos ainda que regularmente pagos, estejam pendentes de futuros pagamentos.

Art. 4º - O não pagamento de três parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores relacionados com Tarifa de Água e Esgoto, pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

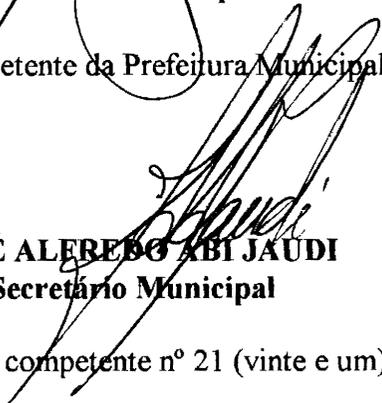
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 dias do mês de setembro de 2001(dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALEREGO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 72 e 73 do livro competente nº 21 (vinte e um).